

ANÁLISE DA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PARA ABRIGO DE ÓLEO MINERAL E DEMAIS MATERIAIS PERIGOSOS

CAMPOS, Carolina Mondini¹
CAMPOS, Camila Woinaski²
RACHID, Ligia Eleodora Francovig³

RESUMO

O processo para execução de obras públicas para empresas do ramo de engenharia decorre do processo de licitação pública, no qual demanda conhecimento da legislação e normas técnicas referentes ao assunto. As empresas do ramo da construção civil, necessitam que os profissionais preparem as propostas técnicas e de preço para que possam fazer contratações com a Administração Pública. Portanto, este artigo tem por finalidade analisar o processo licitatório para a construção de um depósito para abrigo de óleo mineral isolante e demais materiais perigosos. Além disso, busca analisar a fase externa do processo licitatório para a construção do depósito, verificar se o edital decorrente do processo licitatório, durante o processo de licitação, atende à Lei nº 8.666/93 e levantar as peculiaridades das etapas referentes ao processo dessa licitação.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação. Depósito. Edital. Lei 8.666/93.

ANALYSIS OF BIDDING FOR THE CONSTRUCTION OF A DEPOSIT FOR SHELTER OF MINERAL OIL AND OTHER DANGEROUS MATERIALS

ABSTRACT

The process of public works execution for companies in the engineering branch arises from the process of public bidding, in which demands knowledge of the laws and standards techniques relating to the subject. Companies of the construction industry branch needs that professionals prepare the technical proposals and price, so they can make hirings with the Public Administration. Therefore, the purpose of this article is to analyse the bidding process for the construction of a deposit for shelter of mineral insulating oil and other dangerous materials. In addition, it aims to analyse the external phase of the bidding process for the construction of the deposit, to check if the bid notice resulting from the bidding process, during the bidding process, complies the 8.666 Law of 1993 and to raise the peculiarities of the stages related to the bidding process.

KEYWORD: Bidding. Deposit. Bid notice. Law 8.666/93.

1. INTRODUÇÃO

A licitação é o processo que permite o governo analisar e escolher a melhor proposta, no que se refere aos aspectos de qualidade e preço, garantindo melhor uso do dinheiro público. A Lei Federal nº 8.666 de 1993 define as normas e procedimentos para contratação de serviço ou produto, mostrando a necessidade de utilizar o processo licitatório: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei” (PAIVA, 2010).

¹ Graduando em Engenharia Civil. E-mail: carol.caampos@gmail.com

² Graduando em Engenharia Civil. E-mail: camila.woinaskii@hotmail.com

³ Doutora em Engenharia Civil. E-mail: ligia@fag.edu.br

A licitação deve ser feita a fim de otimizar os procedimentos, visando obter um produto final de maior qualidade, ou seja, ela deve ser pensada e organizada de modo que seja possível o órgão público escolher a proposta mais vantajosa, levando em conta preço e qualidade, além disso, esse processo garante igualdade na concorrência entre as empresas privadas que queiram participar. Por isso, torna-se evidente a necessidade de conhecimento sobre as leis e normas de licitação para as empresas que almejam entrar nesse mercado.

Sendo assim, com esse estudo foi analisado o processo licitatório da construção de um depósito para abrigar transformadores elétricos, contendo óleo mineral isolante e demais materiais perigosos na Companhia Paranaense de Energia (COPEL), localizada na cidade de Cascavel – PR.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo foram abordados alguns conceitos, os princípios da Lei nº 8.666/1993, descrição dos principais assuntos relacionados às obras públicas e as normas e especificações técnicas que devem ser seguidas na construção de depósitos.

2.1.1 Licitação pública e princípios da Lei nº 8.666/93

Obra pública é toda construção, fabricação, reforma, recuperação ou ampliação de bem público. Pode ser executada de forma direta, quando a obra é realizada pelo próprio órgão ou entidade da Administração ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação (TCU, 2009).

A licitação é um processo seletivo no qual uma entidade, que pode conceder deveres a um proprietário, ou gerenciador, coloca em oferta a execução de uma obra, serviço ou o fornecimento de um bem, equipamento de construção civil ou de processo. Tem a finalidade de regulamentar uma atividade qualquer, como a construção de obras públicas. As vontades são expressas por duas ou mais partes, tendo a mesma formalidade de um contrato (LIMMER, 2008).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações, salvo os casos especificados em lei, serão contratadas mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes. Para regulamentar o que estabelece o citado inciso da CF/88, foi sancionada a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Lei 8.666/93 contém regras gerais de todo processo licitatório, assim como de contratos administrativos. Nela são encontrados os princípios aplicados nos certames licitatórios que decorrem da Constituição Federal (BARBOSA, 2011).

Segundo Dantas (2011), todas as formas de contratar e realizar uma licitação não poderão violar a Lei de licitações e contratos, sendo que todas as modalidades de licitação, até mesmo o pregão, seguem os princípios que regem essa lei. Esses princípios são descritos no 3º art. da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos (BRASIL, 1993).

2.1.2 Regimes de contratação

Segundo o art.10º da Lei 8.666 (1993), as obras e serviços poderão ser executados das seguintes formas:

Art. 10º.

- I - execução direta;
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) (vetada);
 - d) tarefa;
 - e) empreitada integral (BRASIL, 1993).

A execução direta de uma obra pública é quando a obra ou serviço deverá ser executada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, sendo realizados com recursos próprios da Administração (materiais, mão de obra e equipamentos). Já a execução indireta, é quando o órgão ou entidade contrata outras empresas, chamadas de terceiros, por meio de licitação. Na execução indireta, existem alguns regimes de contratação: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral (BRAUNERT, 2002).

2.1.3 Modalidades de licitação

O artigo 22º da Lei 8.666 (1993), dispõe o seguinte: são modalidades de licitação: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; - concurso; - leilão (BRASIL, 1993).

Segundo Brasil (1993), o tipo da modalidade mais adequada para o processo licitatório é definido pelo valor objeto da licitação. De acordo com o art. 23º da Lei 8.666 (1993) foi publicado o Decreto 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação e dispõe o seguinte: Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);
 - c) concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais)
- (BRASIL, 1993).

2.1.4 Fases da licitação e edital

Segundo Dantas (2011), o processo de licitação é dividido em duas fases: interna e externa. A primeira ocorre dentro do órgão que está contratando, sendo uma etapa mais administrativa. Já a segunda ocorre depois da publicação do edital, sendo a de atuação das construtoras concorrentes.

O edital é o documento oficial, que o órgão público deve elaborar, a fim de expor todas as exigências e requisitos para a participação na licitação. Além disso, ele deve conter inúmeras informações importantes para os interessados, como por exemplo, os documentos exigidos, valor estimado da construção da obra e todos os prazos (MATTOS, 2006).

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada pelo método qualitativo, para analisar os fatos relativos à licitação. Segundo Marconi e Lakatos (2011, p. 269), "A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc."

E o enfoque é indutivo, pois primeiramente será examinado todo o processo licitatório, para alcançar alguma universalização. De acordo com Marconi e Lakatos (2011, p. 53), "Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contidas nas partes examinadas. Portanto, o objeto dos argumentos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que as premissas nas quais se basearam".

A comissão de licitação foi composta pelo Presidente Marcus Vinicius Monteiro, Ana Zilda Rodrigues de Oliveira, Barbara Zanini, Luciana Hanemann, Marcia Van Santen Kimura, Marcos Amorim Lopes, Ricardo Gomes de Quadros e Valdirene Rodrigues da Silva. Segundo o Artigo 6º da Lei nº8666/1993, a comissão é criada pela Administração e tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

A presente licitação teve como objetivo a contratação da execução de um barracão com 990 m² que servirá para depósito que abrigará transformadores elétricos contendo óleo mineral isolante e demais materiais perigosos, localizado na Rua Rio da Paz, nº 1160, em Cascavel - Paraná. A licitação foi sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços.

A COPEL disponibilizou o edital de licitação no dia 03 de abril de 2018 e possibilitou o acompanhamento do processo licitatório pelas pesquisadoras da liberação do edital até a comunicação da empresa vencedora do certame que foi no dia 07 de agosto de 2018.

O recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação ocorreu, conforme o disposto no item 6 do edital, que determina, ambos os envelopes devem ser entregues lacrados distintamente no endereço indicado no edital até as 17h00 do dia útil anterior à data prevista para abertura. E a abertura dos envelopes de Proposta de Preços foi realizada em sessão pública, às 9h00 do dia 8 de maio de 2018, no setor de Contratação de Serviços e de Obras e Serviços de Engenharia Oeste, na rua Vitória, nº 105, Bloco A, andar térreo, Cascavel – PR.

No edital nº SGD180212/2018 disponibilizado pela COPEL constavam todas as informações pertinentes à licitação para execução do abrigo contendo óleo mineral e demais materiais perigosos, salienta-se que:

a) Regime de Contratação: Empreitada por preço global

b) O preço global máximo para execução da obra admitido pela COPEL DIS para a licitação na modalidade de Concorrência é de R\$ 920.555,00 (novecentos e vinte mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), portanto, as empresas participantes do processo licitatório foram solicitadas a apresentarem o valor do orçamento igual ou inferior ao preço global admitido pela COPEL DIS.

Segundo a Lei nº 8.666/93 no seu artigo 48º, inciso II, diz que: "Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

No edital do processo licitatório foram descritos todos os documentos que as empresas participantes devem apresentar, sendo o Envelope nº 01 - Proposta de Preço e para sua habilitação o Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, no qual os documentos devem ser em original ou cópia autenticada por oficial público ou publicação em órgão de imprensa oficial ou emitidos pela internet. Esses documentos são referentes a documentação necessária para a Habilitação Jurídica, Habilitação de regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

Em relação à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a mesma foi mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Quanto à prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa de tributos junto à Secretaria da Receita Estadual. E a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá referir-se a todos os tributos de competência do município.

As proponentes, segundo o edital, que não comprovassem a sua situação fiscal e/ou as certidões exigidas seriam inabilitadas.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. ENTREGA DOS ENVELOPES E DIA DA ABERTURA

As proponentes participantes do processo licitatório foram convocadas a entregarem os envelopes de Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação até as 17h00 do dia útil anterior à data de abertura, ou seja, no dia 7 de maio de 2018, sob pena de não participarem da licitação. O edital, no qual foi publicado no site da COPEL, foi visualizado por 46 pessoas, porém apenas doze empresas protocolaram os envelopes nºs 1 e 2.

No dia 8 de maio de 2018 às 9h00, a Comissão de Licitação reuniu-se na COPEL, na Rua Vitória, nº 105, em Cascavel - PR, para a abertura dos envelopes contendo as propostas. O Presidente da Comissão informou aos presentes os procedimentos da sessão, onde explicou que primeiro seriam

analisadas todas as empresas que protocolaram os envelopes por ordem de entrega, quais envelopes seriam abertos e que seria feita a análise do conteúdo dos envelopes. Em seguida, passou os envelopes lacrados para vistas e rubricas dos representantes das licitantes e da Comissão de Licitação.

A empresa A12 Cascavel protocolou os envelopes após o horário limite, sendo assim, por não ter cumprido o item 6.1. do edital, foi decidido pela Comissão de Licitação por não abrir os envelopes da empresa, ficando os mesmos em posse da Comissão até a homologação do processo licitatório.

Depois de verificado o número de CNPJ das empresas participantes, assim como os números dos CPFs dos seus sócios, não foram constatados fatos impeditivos. Procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preço.

Na abertura do edital, ainda estava em vigor a Lei Estadual nº 15.608, que definia em seu artigo 40 que a análise das propostas era efetuada antes da habilitação. Atualmente a Lei em vigor é a nº 13.303, que mantém o critério de abertura da proposta de preço em primeiro lugar. Levando isso em conta, esse fato gera uma economia, pois só foi analisado os documentos de habilitação da primeira colocada, além disso, os documentos de habilitação são a parte mais complexa de análise em uma licitação. Portanto, de acordo com o artigo 85, inciso IV, da Lei nº 15.608, abriu-se apenas os envelopes de habilitação das três primeiras colocadas. Conforme o item 12.9 do edital, os envelopes não abertos ficaram à disposição das licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, no endereço indicado no item 6 do edital e após esse prazo os mesmos foram destruídos sem qualquer formalidade.

As proponentes licitantes A10 Cascavel, A6 Foz do Iguaçu e A5 Cascavel apresentaram declaração de enquadramento na condição de microempresa, de acordo com o item 7.1., alínea "d" do edital. Porém, as empresas não apresentaram a documentação complementar conforme item 7.1., alínea "d.1" do edital, portanto, a situação foi apresentada como renúncia ao benefício, causando a preclusão do direito, ou seja, perda do direito de manifestar-se por não tê-los feito na oportunidade devida ou na forma prevista.

A licitante A8 Realeza não apresentou a composição do BDI e cronograma físico financeiro, conforme solicitado no item 7.1., alínea "b.2." do Edital. Por não cumprir o referido item, foi decidido pela Comissão de Licitação a desclassificação da proponente.

Já a licitante A2 Salto do Lontra apresentou em sua carta proposta valores diferentes em sua forma numérica (R\$ 846.910,56) e por extenso (R\$ 846.910,06). Posto isso, a Comissão de Licitação decidiu considerar o valor de R\$ 846.910,56 através de diligência com a Lista de Quantidades e Preços, que constava o mesmo valor da forma numérica. A empresa A4 Cascavel apresentou o preço global maior do que o máximo permitido no item 8.1 do Edital, sendo desclassificada no processo licitatório.

Os envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação, permaneceram fechados, foram rubricados e colocados dentro de três outros envelopes. Os fechos destes três envelopes foram verificados pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, sendo lacrados em seguida. Após este ato, o Presidente da Comissão suspendeu a sessão às 11h28, para que as documentações fossem analisadas pelos membros da Comissão.

4.2. DILIGÊNCIAS

No dia 15 de maio de 2018, a Comissão de Licitação efetuou uma diligência para que as empresas A10 Cascavel, A3 Cascavel, A11 Cascavel, A2 Salto do Lontra e A6 Foz do Iguaçu apresentassem suas planilhas corrigidas (LQP, BDI e Cronograma físico financeiro) pelo fato de que houveram erros de soma e arredondamento. Das cinco empresas convocadas a apresentarem novos documentos regularizados, apenas três apresentaram novas planilhas: A10 Cascavel, A3 Cascavel e A11 Cascavel.

No dia 28 de maio de 2018, a Comissão de Licitação efetuou uma nova diligência para que as empresas A10 Cascavel, A3 Cascavel, A11 Cascavel, A2 Salto do Lontra e A6 Foz do Iguaçu apresentassem suas planilhas corrigidas (LQP, BDI e Cronograma físico financeiro) pelo fato de que houveram erros de soma e arredondamento.

Das cinco empresas convocadas a apresentarem novos documentos regularizados, apenas três apresentaram novas planilhas: A10 Cascavel, A3 Cascavel e A11 Cascavel. As empresas A2 Salto do Lontra e A6 Foz do Iguaçu não responderam a diligência, portanto a Comissão de Licitação decidiu pela desclassificação dessas empresas por não cumprirem o item 7.1. subitem "b" e "b.2" do edital.

4.3. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No dia 26 de julho de 2018 às 14h00, a Comissão de Licitação reuniu-se na COPEL, na Rua Vitória, nº 105, em Cascavel - PR, para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. O Presidente da Comissão informou aos presentes os procedimentos da sessão, onde explicou que seria feito a abertura do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e comentou como procedeu-se a classificação das proponentes na fase de Propostas de Preço. Em seguida, conforme item 10.4. do edital, a Comissão de Licitação efetuou a abertura dos envelopes nº 02 "Documentos de Habilitação" das empresas classificadas até o terceiro lugar. O item 10.4. do edital diz que, na fase

de habilitação, se inicia a abertura do envelope de nº 02 das empresas classificadas nos três primeiros lugares e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate fictício.

Procedeu-se a verificação da documentação da empresa A11 Cascavel, de acordo com o item 10.5. do edital, onde diz que é feito uma análise da Documentação de Habilitação da empresa classificada em primeiro lugar ou da ME ou EPP que tenha exercido o direito previsto no item 11.2 do edital. O direito mencionado é apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar e, atendendo esta, às exigências do edital, será declarada vencedora. A empresa licitante não apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC). Nos termos do item 7.1, alínea "b.1" do edital que diz que, a autenticidade e legitimidade das assinaturas na carta-proposta será verificada através de análise dos documentos de habilitação, a Comissão conferiu as assinaturas do representante legal e do responsável técnico contidas na proposta de preço da empresa A11 Cascavel e constatou a autenticidade e legitimidade delas.

Os documentos de qualificação técnica foram apreciados pelo responsável da COPEL, e o mesmo avaliou o cumprimento da licitante aos requisitos exigidos ao item 9.1.4. do edital. Já as demonstrações contábeis foram enviadas para a Coordenação de Contabilidade, para análise e foi constatado que a proponente atendia ao item 9.1.3.9. do edital, no qual diz sobre comprovação da Qualificação Econômico-Financeira. Os documentos das outras empresas foram vistos pela Comissão e pelo representante da licitante. Sendo assim, a Comissão de Licitação declarou a empresa A11 Cascavel habilitada para o certame. Nada mais havendo a tratar a Comissão declarou encerrada a sessão às 16h00.

4.4. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

No dia 30 de julho de 2018 o resultado da habilitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A empresa vencedora foi A11 Cascavel, com um valor de proposta de R\$ 783.402,21. No processo licitatório para a construção do depósito para abrigo de óleo mineral, foi feita a análise da fase externa, desde a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços até a publicação da empresa vencedora no Diário Oficial. Durante o processo de licitação houveram algumas diligências e interposição de recursos, porém foram resolvidas sem nenhum contratempo. Portanto, após toda a análise de documentos das empresas nas etapas do processo, a Comissão de Licitação declarou vencedora a Empresa de Pequeno Porte, A11 Cascavel, que apresentou a proposta mais vantajosa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste trabalho monográfico abordou-se, na fundamentação teórica os principais assuntos referentes ao tema em estudo, por meio de informações de diversos autores e bases legais e o leitor obtivesse conhecimento, para a execução das atividades correlatas à área de aplicação que foi um processo licitatório.

Em face dos resultados obtidos por meio da análise de todo o processo licitatório para a construção do depósito, evidencia-se que as fases interna e externa de uma licitação, são de extrema importância e complexidade para se obter uma licitação transparente, sem erros e com a escolha da melhor proposta, tanto no âmbito qualidade, quanto no âmbito preço e também para evitar possíveis erros de execução da obra provenientes de um edital mal efetuado.

Algumas peculiaridades das etapas referentes ao processo da licitação foram observadas, como a desclassificação de algumas empresas, por não cumprir o que foi solicitado no edital e outro aspecto notado foi que durante a execução do edital ainda estava em vigor a Lei Estadual nº 15.608, onde se definiu que a análise das propostas de preços era efetuada antes da habilitação, como foi realizado no processo analisado, no entanto atualmente está em vigor a Lei nº 13.303, que mantém o critério de abertura da proposta de preço em primeiro lugar.

O edital descreveu de forma clara, específica e objetiva o que seria o objeto e serviço a ser contratado pelo Órgão Público, o regime de contratação que foi por empreitada global e também todos os documentos a serem apresentados pelas empresas participantes. Além disso, observou-se que todo o edital decorrente do processo licitatório atendeu à Lei nº 8.666/93 de forma adequada, a fim de minimizar possíveis problemas na execução da obra.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. C. C. **Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários.** 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 7505 - 1. Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.** Rio de Janeiro, 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos.** Rio de Janeiro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10.004 - Resíduos Sólidos – Classificação.** Rio de Janeiro, 2004.

BARBOSA, P. **Manutenção de Edificações**. Programa de Excelência em Projetos CREA- PR. Curitiba, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 4. Edição. Brasília: TCU, 2010.

BRAUNERT, R. D. O. F. **A Prática da Licitação: Leis 8.666/93, 8.987/95 e 9.648/98**. Curitiba, 2002.

DANTAS, P. A. **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**. Monografia - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 Edição. São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMMER, C. V. **Planejamento, Orçamentação e Controle de Projetos e Obras**. Editora Livros Técnicos e Científicos, LTC. Rio de Janeiro, 2008.

MADEIRA, A. J. D. **Gestão de projetos em obras públicas**. Monografia - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. Editora Atlas S.A. São Paulo, 2011.

MATTOS, A. D. **Como preparar orçamento de obras**. São Paulo: Pini, 2006.

PAIVA, G. D. **Licitações Realizadas com Recurso de Organismos Internacionais**. 2010.

PEREIRA, C. **Tipos de Resíduos da Construção Civil**. 2017.

PINTO, T. P. Metodologia para a gestão diferenciada de resíduos sólidos da construção urbana. Tese (doutorado) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SILVA, H. G. X. **Otimização de procedimentos para execução de obras públicas em pequenos municípios**. Monografia de especialização - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 2. ed. Brasília, TCU, 2009.